

Enc: Resultado Processo 393

RP

Rj Presidencia
Qua, 25/11/2020 16:43



Para: Fluminense Football Club

Cc:

- Rj Registro <rij.registro@cbf.com.br>;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br)

Para conhecimento.
Atenciosamente,
Olinda Medeiros

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quarta-feira, 25 de novembro de 2020 16:22

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Resultado Processo 393

DA: TERCEIRA COMISSÃO DICIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
RIO, 25/11/2020

OFÍCIO 190/2020/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 25 de novembro do corrente, decidiu:

1. Processo 393/2020 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - **Denunciado:** Abner Vinicius do Nascimento Custodio, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot. Redistribuído p/ Dr. Luis Felipe Procópio.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Abner Vinicius do Nascimento Custodio, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense, Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo e, prestou depoimento pessoal o atleta Abner Vinicius do Nascimento Custodio.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)
Atenciosamente.